

Na Reunião de 22 de Julho de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. MEDIDAS DE APOIO A CLUBES PARA A ÉPOCA 2020-2021

Em face da pandemia da Covid-19 que afetou profundamente a atividade desportiva, delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, atribuir para a época 2020-2021, um conjunto significativo de apoios diretos e indiretos, avaliados em cerca de 570.000€, naquilo que representa um esforço financeiro considerável em prol da vitalidade e dinamismo do Voleibol e, conseqüentemente, da manutenção do seu número de praticantes e da salvaguarda dos quadros competitivos a si inerentes.

Assim, são atribuídos os seguintes apoios:

- i) Isenção de taxas e custos de arbitragem nos escalões de Minis, Infantis e Iniciados, Masculinos e Femininos.
- ii) Isenção de taxas de arbitragem nas *Final 8*, nos escalões de Cadetes, Juvenis e Juniores, Masculinos e Femininos.
- iii) Comparticipação de parte dos custos de arbitragem nos escalões de Cadetes, Juvenis e Juniores, Masculinos e Femininos.
- iv) Isenção de taxas de arbitragem, nas Fases Finais concentradas da III Divisão, bem como nas Fases Finais das Taças e Super Taças, Masculinas e Femininas.
- v) Isenção de taxas de inscrição no Gira-Volei, Minivoleibol e Infantis.
- vi) Devolução das taxas de inscrição a todas as equipas dos escalões de formação e aperfeiçoamento (Infantis a Juniores, Masculinos e Femininos);
- vii) Isenção de taxas de seguro desportivo no Gira-Volei e nos Infantis Masculinos.
- viii) Comparticipação significativa nas taxas de seguro de grupo em todos restantes os escalões, assim continuando a assegurar taxas com seguros das mais reduzidas no mercado.
- ix) Alteração/adaptação dos quadros competitivos das Provas Nacionais nos escalões de formação, com a conseqüente redução de custos de deslocações, organização e arbitragem.
- x) Continuação da aposta na desmaterialização, seja a nível administrativo, seja ao nível da organização dos jogos, designadamente através das inscrições online (agora com um

procedimento mais simplificado) e do E-Scoresheet, privilegiando a diminuição de custos na interação FPV – Associações - Clubes.

xi) Atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00€ para equipas que se inscreveram, na época 2019/2020, no Campeonato Nacional de Infantis Masculinos.

xii) Atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00€, para cada Clube/Centro de Gira-Vólei que se filie como Clube de Voleibol na Época 2020/2021 e que se inscreva e participe nos Campeonatos Nacionais de Voleibol.

xiii) Atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00€, para cada Centro/Clube Gira + que se filie como Clube de Voleibol na Época 2020/2021 e que se inscreva e participe nos Campeonatos Nacionais de Voleibol.

2. TERMOS DA ORGANIZAÇÃO DE JOGOS – ÉPOCA 2020/2021

Nos termos do disposto no artigo 40.º do Regulamento de Provas em vigor, delibera a Direção da Federação Portuguesa de Voleibol, definir os Termos da Organização de Jogos relativos às Provas Oficiais para a época 2020/2021. Assim:

1 – Movimentadores de bolas e limpa chãos:

Os movimentadores de bolas, bem como os limpa chãos, terão de ser pessoas capazes de desempenhar a tarefa para a qual estão incumbidos.

É imprescindível que, em cada jogo, sejam utilizados:

I Divisão Masculina e Feminina:

4 (quatro) movimentadores de bolas, sendo que 1 (um) dos elementos pode acumular as funções de limpa chãos rápidos;

2 (dois) limpa chãos rápidos, sendo que 1 (um) dos elementos pode acumular as funções de movimentador de bolas.

II Divisão Masculina e Feminina:

3 (três) movimentadores de bolas, sendo que 2 (dois) dos elementos podem acumular as funções de limpa chãos rápidos;

2 (dois) limpa chãos rápidos, sendo que ambos os elementos podem acumular as funções de movimentadores de bolas.

2 – Speaker

I Divisão Masculina e Feminina:

O Clube visitado encontra-se obrigado a apresentar um Speaker, o qual deverá dar cumprimento ao estabelecido no Protocolo Oficial de jogo.

3 - Placas de Substituições

As placas de substituição, devem ser utilizadas em **todos os jogos oficiais**.

Mais se informa que, o clube visitado ou a entidade organizadora do jogo é responsável pela apresentação de 2 jogos de 22 placas numeradas de 1 a 22.

4 - Capacidade dos recintos desportivos

As equipas que se encontrem a disputar a **2.ª Fase dos Campeonatos Nacionais da I Divisão (Play-Offs Finais para apuramento do Campeão da Divisão de Elite e da I Divisão)** deverão realizar os seus jogos, na qualidade de equipa visitada, em recintos desportivos com capacidade mínima para 500 lugares.

5 – Bilheteira e/ou Convites

a) A organização da bilheteira é da responsabilidade da equipa visitada:

A elaboração dos bilhetes, assim como o controlo das entradas, é da responsabilidade do Clube visitado.

Os Clubes visitantes têm direito a requisitar até 20% do número de bilhetes da capacidade total dos lugares do recinto desportivo, destinados exclusivamente aos seus adeptos, numa área separada e segura, implementada sob a responsabilidade do clube organizador;

O Clube visitado deve, obrigatoriamente, garantir ao Clube visitante o número de bilhetes solicitados, desde que este os requisite por escrito e com conhecimento à Federação Portuguesa de Voleibol com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente à data do jogo;

O Clube organizador é obrigado a entregar com, pelo menos, 3 dias de antecedência, o número de bilhetes de ingresso requisitados;

O procedimento e prazos acima referidos são sempre de observância obrigatória, independentemente da natureza ou nomenclatura do título de ingresso por parte do Clube visitado.

b) Preço dos Bilhetes

Nos jogos em que haja emissão de bilhetes para venda destinados ao público, o preço dos bilhetes é fixado pelo Clube visitado, num montante até 10 €.

c) Isenção de Bilhete

Estão isentos de bilhete:

Os portadores de Livre-Trânsito Federativo;

Os portadores de convite FPV (Sponsors) - 20 (vinte), se requisitados.

d) Convites ao Clube visitante

Para além dos bilhetes requisitados e a entregar ao Clube visitante, deverão ser distribuídos pelo Clube visitado ao Clube visitante, por jornada, 10 (dez) convites.

6 - Televisão e transmissão dos jogos

a) Regra geral

Nos casos dos jogos da I Divisão, Taças de Portugal e Supertaças, os Clubes deverão jogar na data e hora que forem acordadas e definidas entre a FPV e a operadora responsável pela transmissão televisiva com quem a F.P.V. tenha contrato ou acordo celebrado.

b) Necessidade de autorização prévia para transmissão de jogos (artº 35 nº2 do Regulamento de Provas):

Em cada época desportiva, a FPV e os Clubes poderão celebrar Protocolos tendo em vista a possibilidade dos operadores televisivos dos Clubes, caso existam, transmitirem televisivamente os jogos de Voleibol das suas diversas equipas, relativos a todas as Provas Oficiais organizadas pela Federação e disputadas no seu Pavilhão.

Para a transmissão ou difusão dos jogos, em directo ou diferido e independentemente da via escolhida para a transmissão ou difusão (ex., streaming, entre outros), será sempre necessária a autorização prévia por parte da FPV.

Relembra-se que a transmissão ou difusão anteriormente autorizada não afecta, autoriza ou afasta, seja a que título for, o conjunto de regras e direitos que, legais, regulamentarmente ou por efeito de decisão, se encontrem ou venham a ser definidos pela FPV. Designadamente e entre outros:

Não poderá o Clube visitado colocar publicidade que contenda com os patrocinadores oficiais, em cada momento, da FPV. A este respeito devem os Clubes contactar a FPV.

c) Publicidade

Nos jogos em que tenha lugar a transmissão televisiva por parte de operadora com quem a FPV tenha celebrado acordo ou protocolo, a FPV procederá à marcação dos Jogos de acordo com o regulamentado.

Dos painéis a colocar em primeira linha, os Clubes terão direito a:

Clube visitado – 2 painéis, em primeira linha, de 3,00m x 1,00m (colocado um na zona 1 ou 4 e outro na zona 2 ou 3);

Clube visitante – 1 painel, em primeira linha, de 3,00m x 1,00m (colocado na zona 2 ou 3).

A Federação pode, no âmbito de contratos de patrocínio, acordar com entidades terceiras uma diferente denominação oficial para qualquer uma das competições referidas nos números anteriores.

7 – Recolha de Dados por terceiros:

Apenas serão admitidas a proceder à recolha de dados e elementos estatísticos no âmbito das Provas Oficiais da FPV, as empresas (ou seus representantes) que sejam reconhecidos/acreditados pela FPV, devendo a recolha de dados não autorizada, por

parte de pessoal não acreditado, ser motivo de afastamento imediato do recinto desportivo.

8 – Outros Assuntos:

Campeonato Nacional da I Divisão Masculina e Feminina - Em todos os Jogos do Campeonato Nacional da I Divisão Masculina e Feminina, devem os Clubes visitados providenciar 2 lugares sentados, a ser ocupados pelo Team Manager e pelo Director Desportivo, lugares estes que devem ser disponibilizados junto da mesa destinada à Estatística. Sem prejuízo, o Team Manager e o Director Desportivo, apenas poderão ocupar estes lugares se estiverem devida e regulamentarmente inscritos na FPV, devendo para o efeito, apresentar a respectiva licença federativa ao delegado técnico ou, na falta deste, ao 1.º árbitro nomeados para o jogo em causa.

Delegado Técnico - O Delegado Técnico ficará ao lado direito da mesa oficial, numa mesa contígua.

Pessoal da estatística - Deverá ficar, obrigatoriamente, um de cada lado, atrás da linha de fundo e para lá da publicidade. Inclui-se, neste espaço, o elemento responsável pela estatística de cada Clube (se existir).

Equipamento - Devem os Clubes indicar a cor dos equipamentos que irão utilizar durante o Campeonato, mencionando também a cor do equipamento do jogador “libero”, o qual e de acordo com as regras oficiais, deve ser de cor contrastante em relação ao equipamento a usar pela equipa. No caso de ambas as equipas apresentarem equipamentos de cor igual, deve o clube visitado trocar de equipamento, utilizando uma cor diferente.

Transmissão Televisiva - No caso de jogos com transmissão televisiva por parte de operadora com quem a FPV tenha celebrado acordo ou protocolo, o Clube Visitado deve providenciar um local (perto do recinto do jogo) para a Flash Interview. A Placa de publicidade será fornecida pela FPV, devendo os clubes fornecer à FPV (Marketing), o logotipo de 3 (três) dos seus sponsors.

Filmagens - Os clubes, para além dos intervenientes directos no jogo, que pretendam filmar o mesmo, devem informar antecipadamente o clube visitado e identificar a pessoa que irá realizar a filmagem, para o que será reservado um local próprio para o efeito.

Play-Offs - Os Play-Offs são normalmente marcados aos sábados e domingos. Na eventualidade de surgir algum impedimento por parte da Polícia de Segurança Pública, relacionado com questões de segurança, poderá ainda ser considerada a quarta-feira, para efeitos de acerto de calendário, mantendo-se a ordem das jornadas.

E-Scoresheet - Nos jogos em que seja obrigatório o E-Scoresheet, deverá o Clube visitado, imediatamente após o jogo, enviar o mesmo em formato PDF, via email para boletim.digital@portugalvoleibol.com.

Comunicação de resultados - Devem os Clubes vencedores dos jogos relativos a Provas Oficiais da FPV, comunicar imediatamente após o jogo, via aplicação móvel da FPV

disponibilizada para o efeito ou, em caso de indisponibilidade desta, via plataforma WEB ou via email para boletim.digital@portugalvoleibol.com, o resultado final e parciais.

3. E-SCORESHEET

Delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol que, na próxima época desportiva, 2020/2021, a utilização do E-Scoresheet passará a ser obrigatória nos Campeonatos Nacionais de Juniores B e B1 Masculinos e Femininos, bem como nos Campeonatos Nacionais de Juniores A, Masculinos e Femininos, a partir da 2ª Fase, sempre que estas joguem na qualidade de equipas visitadas.

Assim, jogando na qualidade de equipas visitadas, é obrigatória a utilização do E-Scoresheet:

- i) Taça de Portugal, (Masculina e Feminina);
- ii) Campeonatos Nacionais da I Divisão Masculina e Feminina;
- iii) Campeonatos Nacionais da II Divisão Masculina e Feminina;
- iv) Campeonatos Nacionais de Juniores B e B1 Masculinos e Femininos;
- v) Campeonatos Nacionais de Juniores A, Masculinos e Femininos, a partir da 2ª Fase.

4 – EQUIPAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No seguimento da exposição apresentada pela AV Madeira, e após análise e discussão, foi aprovado por unanimidade dos presentes:

- a) Autorizar na Época 2020/2021, a participação das equipas da III Divisão da Região Autónoma da Madeira que se tenham consagrado Campeões Regionais na Época 2019/2020, de Seniores Masculinos e Femininos, caso estas assim pretendam, na fase de subida à II Divisão Nacional e desde que, se tratem de Equipas A.
- b) Autorizar que na Época desportiva 2020/2021 e, por motivos excepcionais, o CS Madeira [Feminino] e CS Marítimo [Masculino], possam participar de forma regular desde a 1.ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão – Zona Continente.
- c) Estabelecer a obrigatoriedade de implementação da Zona Madeira – Feminina e Masculina, na Época 2021/2022.

5 - CONSTITUIÇÃO DE EQUIPAS

No seguimento da exposição apresentada pela Associação de Voleibol de Lisboa e, após análise e discussão foi aprovado por unanimidade dos presentes:

A partir dos escalões de Juniores A (Juniores A, B, B1, III, II e I Divisão, Masculinos e Femininos), podem os Clubes que assim o entenderem, registar no boletim de jogo até 14 jogadores, desde que, em respeito pelas regras oficiais do voleibol, mediante as quais se estabelece que: *“se uma equipa tem mais de 12 jogadores inscritos no boletim de jogo, é obrigatório que dois sejam Liberos.”*

Mais se decidiu que, as despesas relacionadas com o acréscimo destes 2 jogadores, serão da responsabilidade exclusiva dos Clubes.

6 – I DIVISÃO MASCULINA E FEMININA

Deliberou a Direcção da FPV, aprovar por unanimidade dos presentes, para vigorar a título excepcional na época desportiva 2020-2021, o esquema de Competição da I Divisão Masculina e Feminina.

Assim:

SENIORES MASCULINOS

1.ª FASE:

- Equipas participantes: 15
- Forma de disputa: Todos contra todos a uma volta.

2.ª FASE:

De acordo com a classificação na Fase Preliminar, as equipas serão divididas em 2 séries.

Série dos Primeiros: Do 1.º ao 8.º Classificado

Série dos Últimos: Do 9.º ao 15.º Classificado

2.ª FASE – I DIVISÃO ELITE

- Equipas participantes: 1º, 2º, 3º e 4º classificados da 1ª Fase – Série dos Primeiros
- Forma de disputa: Play-Off

1º Play-Off

Jogam: 1º classificado com o 4º classificado e 2ª classificado com o 3ª classificado (à melhor de 5 jogos)

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2º, 3º e 5º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

2º Play-Off

Jogam à melhor de 5 jogos os vencedores do Play-Off nº1 e do nº2 e ao vencedor será atribuído o título de Campeão Nacional da I Divisão Elite.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2º, 3º e 5º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

Jogam à melhor de 3 jogos os Derrotados do Play-Off nº1 e do nº2 e o vencedor irá disputar a Taça Federação.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º e 3º jogo – Em casa do melhor classificado

2.ª FASE – APURAMENTO DO VENCEDOR DA TAÇA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

▪ Participantes: As equipas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª classificadas da 1ª Fase - Série dos Primeiros e o vencedor do Play-Off nº4 da I Divisão Elite

▪ Forma de disputa: Play-Off

1º Play-Off

Jogam à melhor de 5 jogos, o 5.º Classificado com o 8.º Classificado e o 6.º Classificado com o 7.º Classificado (da 1.ª Fase)

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2º, 3º e 5º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

2º Play-Off

Jogam à melhor de 3 jogos os vencedores do Play-Off nº 5 e do nº 6 e o vencedor irá disputar a Taça Federação Portuguesa de Voleibol, sendo que os perdedores jogam, à melhor de 3 jogos, o Play-Off para ranqueamento.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º e 3º jogo – Em casa do melhor classificado

3º Play-Off

Disputam este Play-Off, à melhor de 3 jogos, o vencedor do Play-Off nº7 e o vencedor do Play-Off nº4 da I Divisão Elite.

O vencedor conquistará a Taça Federação Portuguesa de Voleibol.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do vencedor do Play-Off nº7

O 2º e 3º jogo – Em casa do vencedor do Play-Off nº4 da I Divisão Elite

2.ª FASE – SÉRIE DOS ÚLTIMOS

- Equipas participantes: 9º, 10º, 11º, 12º, 13.º, 14.º e 15.º classificadas da 1ª Fase
- Forma de disputa: Todos contra todas a 2 voltas.
- Consequências: Os 3 últimos classificados descerão de Divisão, sendo que a equipa classificada em 12.º irá disputar um PlayOff com o 2.º Classificado da II Divisão, para manutenção na I Divisão.
Este Play-Off será jogado, à melhor de 3 jogos.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa da equipa da II Divisão

O 2º e 3º jogo, se necessário, em casa da equipa da I Divisão

Para um ranking geral as equipas ficam ordenadas da seguinte maneira:

- 1º Classificado - Campeão Nacional da Divisão Elite
- 2º Classificado - Derrotado do Play-Off dos Vencedores
- 3º Classificado – Vencedor do Play-Off n.º4 – Divisão Elite
- 4º Classificado – Derrotado do Play-Off n.º4 – Divisão Elite
- 5º Classificado – Vencedor do Play-Off n.º7 – Taça Federação
- 6º Classificado – Derrotado do Play-Off n.º7 – Taça Federação
- 7º Classificado – Vencedor do Play-Off n.º8 – Taça Federação
- 8º Classificado – Derrotado do Play-Off n.º8 – Taça Federação

9.º Classificado – 1.º Classificado da Série dos Últimos
10.º Classificado – 2.º Classificado da Série dos Últimos
11.º Classificado – 3.º Classificado da Série dos Últimos
12.º Classificado – 4.º Classificado da Série dos Últimos
13.º Classificado – 5.º Classificado da Série dos Últimos
14.º Classificado – 6.º Classificado da Série dos Últimos
15.º Classificado – 7.º Classificado da Série dos Últimos

SENIORES FEMININOS

1.ª FASE:

- Equipas participantes: 14
- Forma de disputa: Todos contra todos a duas voltas

2.ª FASE:

De acordo com a classificação na 1.ª Fase, as equipas serão divididas em 2 séries.

Série dos Primeiros: Do 1.º ao 8.º Classificado

Série dos Últimos: Do 9.º ao 14.º Classificado

2.ª FASE – I DIVISÃO ELITE:

- Equipas participantes: 1.º, 2.º, 3.º e 4.º classificados da 1ª Fase – Série Primeiros
- Forma de disputa: Play-Off

1º Play-Off

Jogam: 1.º classificado com o 4.º classificado e 2.º classificado com o 3.º classificado (à melhor de 5 jogos)

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2.º, 3.º e 5.º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

2º Play-Off

Jogam à melhor de 5 jogos os vencedores do Play-Off nº1 e do nº2 e ao vencedor será atribuído o título de Campeão Nacional da I Divisão Elite.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2º, 3º e 5º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

Jogam à melhor de 3 jogos os Derrotados do Play-Off nº1 e do nº2 e o vencedor irá disputar a Taça Federação.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º e 3º jogo – Em casa do melhor classificado

2.ª FASE – APURAMENTO DO VENCEDOR DA TAÇA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

▪ Participantes: As equipas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª classificadas da 1ª Fase - Série Primeiros e o vencedor do Play-Off nº4 da I Divisão Elite

▪ Forma de disputa: Play-Off

1º Play-Off

Jogam à melhor de 5 jogos, o 5.º Classificado com o 8.º Classificado e o 6.º Classificado com o 7.º Classificado (da 1.ª Fase)

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2º, 3º e 5º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

2º Play-Off

Jogam à melhor de 3 jogos os vencedores do 1º Play-Off nº 5 e do nº 6 e o vencedor irá disputar a Taça Federação Portuguesa de Voleibol, sendo que os perdedores jogam, à melhor de 3 jogos, o Play-Off para ranqueamento.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º e 3º jogo – Em casa do melhor classificado

3º Play-Off

Disputam este Play-Off, à melhor de 3 jogos, o vencedor do Play-Off nº7 e o vencedor do Play-Off nº4 da I Divisão Elite.

O vencedor conquistará a Taça Federação Portuguesa de Voleibol.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do vencedor do Play-Off nº7

O 2º e 3º jogo – Em casa do vencedor do Play-Off nº4 da I Divisão Elite

2.ª FASE – SÉRIE DOS ÚLTIMOS:

- Equipas participantes: 9º, 10º, 11º, 12º, 13.º e 14.º Classificadas da 1ª fase
- Forma de disputa: Todos contra todas a 2 voltas.
- Consequências: Os 3 últimos classificados descerão de Divisão, sendo que a equipa classificada em 11.º irá disputar um PlayOff com o 2.º Classificado da II Divisão, para manutenção na I Divisão.
Este Play-Off será jogado, à melhor de 3 jogos.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa da equipa da II Divisão

O 2º e 3º jogo, se necessário, em casa da equipa da I Divisão

Para um ranking geral as equipas ficam ordenadas da seguinte maneira:

1º Classificado - Campeão Nacional da Divisão Elite

2º Classificado - Derrotado do Play-Off dos Vencedores

3º Classificado – Vencedor do Play-Off n.º4 – Divisão Elite

4º Classificado – Derrotado do Play-Off n.º4 – Divisão Elite

5º Classificado – Vencedor do Play-Off n.º7 – Taça Federação

6º Classificado – Derrotado do Play-Off n.º7 – Taça Federação

7º Classificado – Vencedor do Play-Off n.º8 – Taça Federação

8º Classificado – Derrotado do Play-Off n.º8 – Taça Federação

9º Classificado – 1.º Classificado da Série dos Últimos

10º Classificado – 2.º Classificado da Série dos Últimos

11º Classificado – 3.º Classificado da Série dos Últimos

12.º Classificado – 4.º Classificado da Série dos Últimos
13.º Classificado – 5.º Classificado da Série dos Últimos
14.º Classificado – 6.º Classificado da Série dos Últimos

Na Reunião de 01 de Julho de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Após apresentação e apreciação das propostas de alteração aos artigos 4.º (Definições); 30.º (Sanções disciplinares aplicáveis aos clubes); 46.º A (Sanção de interdição temporária de sector de recinto desportivo); 82.º (Não cumprimento das obrigações regulamentares); 92.º (Comportamentos Discriminatórios); 96.º (Falta de comparência de gestor de segurança); 147.º (Agressões graves em geral) e 152.º (Agressões simples com reflexo no jogo por período superior a 10 minutos), foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor no início da época desportiva 2020-2021, ficando os citados normativos com a seguinte redacção:

Artigo 4.º Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se:

(...)

b) «agente desportivo», os dirigentes dos clubes e demais funcionários, trabalhadores e colaboradores dos clubes, os jogadores, treinadores, auxiliares-técnicos, elementos da equipa de arbitragem, observadores dos árbitros, delegados técnicos, agentes das forças de segurança pública, **gestor de segurança**, assistentes de recinto desportivo, médicos, fisioterapeutas, massagistas, maqueiros dos serviços de emergência e assistência médicas, bombeiros, representante da protecção civil, apanha-bolas, repórteres e fotógrafos de campo e, em geral, todos os sujeitos que desempenhem funções ou exerçam cargos no âmbito das provas oficiais organizadas pela Federação e nessa qualidade estejam acreditados, bem como os membros dos órgãos sociais, dos órgãos técnicos permanentes e das comissões eventuais da Federação Portuguesa de Voleibol; (...)

Artigo 30.º - Sanções disciplinares aplicáveis aos clubes

1. As espécies de sanções disciplinares aplicáveis aos clubes pelas infrações que cometerem são:

(...)

g) interdição temporária de sector do recinto desportivo;

(...)

Artigo 46.º - A - Sanção de interdição temporária de sector de recinto desportivo

1. A sanção de interdição temporária de sector de recinto desportivo será computada em jogos oficiais e impede o clube sancionado de abrir ao público determinado sector em jogos a efetuar na qualidade de visitado.

2. A sanção de interdição temporária de sector de recinto desportivo é aplicada em sancionamento de qualquer ilícito disciplinar punível com sanção de interdição de recinto desportivo, em substituição desta, quando os ilícitos sejam cometidos num sector individualizável do recinto desportivo.

3. A sanção de interdição temporária de sector de recinto desportivo pode ser aplicável, nos termos do número anterior, a tantos sectores quantos aqueles em que foram cometidos os ilícitos.

Artigo 82.º - Não cumprimento das obrigações regulamentares

(...)

3 – Os clubes que não cumpram as obrigações que para si decorrem do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 28.º do Regulamento de Provas, serão punidos com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 5 UC e o máximo de 50 UC.

4 – Os clubes que não cumpram as obrigações que para si decorrem do disposto nos artigos 35.º e 35.º A do Regulamento de Provas, serão punidos com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 15 UC e o máximo de 50 UC.”

Artigo 92.º - Comportamentos discriminatórios

Os clubes que promovam, consintam ou tolerem a exibição de faixas, o cântico de slogans racistas ou, em geral, quaisquer comportamentos que atentem contra a dignidade humana em função da raça, língua, religião, origem étnica, género ou orientação sexual serão punidos com a sanção de realização de jogos à porta fechada a fixar entre o mínimo de dois e o máximo de cinco jogos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 10 UC e máximo de 100 UC.

Artigo 96.º Falta de comparência de gestor de segurança

1. O clube visitado que injustificadamente não apresentar em jogos oficiais o **gestor de segurança** referido no Regulamento das Normas Relativas ao Policiamento de Espectáculos Desportivos de Voleibol, é punido com a sanção de repreensão e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 5 UC e o máximo de 10 UC.

Artigo 147.º Agressões graves em geral

1. O clube cujo sócio ou simpatizante agrida fisicamente elementos da equipa de arbitragem, agentes de autoridade em serviço, delegados e observadores da Federação, dirigentes, jogadores e treinadores, **gestor de segurança**, assistentes de recinto desportivo e demais agentes desportivos ou qualquer pessoa autorizada por lei ou regulamento a permanecer no terreno de jogo, de forma a dar causa a que, justificadamente, o árbitro não dê início ou reinício ao jogo ou o dê por findo antes do

termo regulamentar, é punido com as sanções de derrota, realização de jogos à porta fechada a fixar entre o mínimo de um e o máximo de três jogos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 15 UC e o máximo de 150 UC.

Artigo 152.º Agressões simples com reflexo no jogo por período superior a 10 minutos

1. O clube cujo sócio ou simpatizante agrida fisicamente agente desportivo, agente da autoridade em serviço, **gestor de segurança**, assistente de recinto desportivo ou pessoa autorizada por lei ou regulamento a permanecer no terreno de jogo, de forma a determinar a que o árbitro, justificadamente, atrase o início ou reinício do jogo ou interrompa a sua realização por período superior a 10 minutos é punido com a sanção de realização de jogos à porta fechada a fixar entre o mínimo de um e o máximo de dois jogos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 50 UC e o máximo de 150 UC.

2. CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES B - MASCULINOS E FEMININOS

Após apresentação e apreciação do novo esquema de provas para o escalão de Juniores B – Masculinos e Femininos - foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor no início da época desportiva 2020-2021, sendo:

JUNIORES B – MASCULINOS E FEMININOS

1ª FASE:

Após a inscrição nas Associações Regionais e em função do número de equipas inscritas, a FPV estabelecerá o número de zonas de competição, realizando-se em cada uma delas as respectivas Fases.

Nas Associações onde não exista um número mínimo de equipas, estas serão agrupadas com equipas de outra Associação para disputar a 1.ª Fase.

- Forma de disputa:
As equipas serão agrupadas em séries, jogando todos contra todos a duas voltas.
- Consequências:
O apuramento do número de equipas para a Fase seguinte será, no máximo, de 8 equipas, e calculado em função do número de equipas inscritas por Região.

2ª FASE:

A Fase **Nacional**, será disputada por 8 equipas agrupadas em 1 Série.

- Forma de disputa:
Todos contra todos, a duas voltas.

Consequências:

- Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).
- Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas classificadas em 3º e 4º Lugar.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

▪ Participantes:

As 2 classificadas da fase anterior e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

▪ Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.

▪ Consequências:

- O 1º classificado é o Campeão Nacional
- As duas equipas melhor classificadas da Zona Continente subirão aos Juniores B1.

JUNIORES B1 MASCULINOS

1ª FASE:

▪ Participantes:

10 equipas - 8 melhores classificadas do Campeonato anterior, mais duas equipas que subiram dos Juniores B.

▪ Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

▪ Consequências:

- As 5 equipas melhor classificadas, disputarão a Série dos Primeiros.
- As restantes equipas disputarão a Série dos Últimos.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores disputarão a Zona Açores e Madeira, para apuramento de um representante de cada Região para os jogos da Fase Final – Apuramento do Campeão Nacional.

Para haver participação nesta Divisão das equipas das Regiões Autónomas, devem estas cumprir com as seguintes condições:

- Ter pelo menos 6 equipas nos Júniores B;
- Ter pelo menos 6 equipas nos Júniores B1.

2ª FASE:

SÉRIE DOS PRIMEIROS:

- Participantes:

Equipas classificadas do 1.º ao 5.º lugar.

- Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

SÉRIE DOS ÚLTIMOS:

- Participantes:

Equipas classificadas do 6.º ao 10.º lugar.

- Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

As duas últimas equipas classificadas, descerão ao escalão Júniores B.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 2 equipas classificadas da Fase anterior – Série dos Primeiros - e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas classificadas em 3º e 4º lugar da Série dos Primeiros da 2.ª Fase.

- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.

- Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

JUNIORES B1 FEMININOS

1ª FASE:

- Equipas Participantes:

12 equipas - 10 melhores classificadas do Campeonato anterior, mais duas equipas que subiram dos Juniores B.

- Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

- As 6 equipas melhor classificadas, disputarão a Série dos Primeiros.
- As restantes equipas disputarão a Série dos Últimos.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores disputarão a Zona Açores e Madeira, para apuramento de um representante de cada região para os jogos da Fase Final – Apuramento do Campeão Nacional.

Para haver participação nesta Divisão das equipas das Regiões Autónomas, devem estas cumprir com as seguintes condições:

- Ter pelo menos 6 equipas nos Juniores B;
- Ter pelo menos 6 equipas nos Juniores B1.

2ª FASE:

SÉRIE DOS PRIMEIROS:

- Participantes:

Equipas classificadas do 1.º ao 6.º lugar.

- Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

SÉRIE DOS ÚLTIMOS:

- Participantes:

Equipas classificadas do 7.º ao 12.º lugar.

- Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

As duas últimas equipas classificadas, descerão ao escalão Juniores B.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 2 equipas classificadas da Fase anterior – Série dos Primeiros - e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas classificadas em 3º e 4º lugar da Série dos Primeiros da 2.ª Fase.

▪ Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.

▪ Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

3. REGULAMENTO DE PROVAS

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração aos artigos 3.º (Provas Oficiais), 20.º (Equipamentos), 28.º (Dados estatísticos) e 37.º (Team Manager e Director Desportivo), foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor no início da época desportiva 2020-2021, ficando os citados normativos com a seguinte redacção:

Artigo 3º - Provas Oficiais

1 - A Federação organizará, em cada época, as seguintes competições oficiais:

(...)

- Campeonato Nacional de Juniores B1 Femininos

- Campeonato Nacional de Juniores B1 Masculinos

(...)

Artigo 20º - Equipamentos

1 - Os clubes que integrem a I Divisão Masculina e Feminina, aquando da realização dos sorteios dos jogos, devem indicar a cor dos equipamentos a utilizar durante o Campeonato, mencionando, igualmente, a cor do equipamento do jogador “libero”, o qual e de acordo com as regras oficiais, deve ser de cor contrastante em relação ao equipamento a usar pela equipa.

2 - No caso de ambas as equipas apresentarem equipamentos de cor igual, prevalece o equipamento da equipa visitante, devendo o clube visitado trocar de equipamento, utilizando uma cor diferente.

Artigo 28º - Dados Estatísticos

1. Nos Campeonatos Nacionais da I Divisão Masculina e Feminina, têm os clubes visitados que apresentar um operador para a realização da estatística de todos os jogos através do software Data-Volley, sendo que, no final de cada jogo, têm os mesmos de realizar o upload na plataforma online, a disponibilizar em circular federativa.

2. Nos Campeonatos Nacionais da I Divisão Masculina e Feminina, têm os clubes que dispor de uma ligação de internet por cabo, de alta velocidade, bem como de um local para colocar um dispositivo de vídeo, o qual deverá estar operacional uma hora antes do jogo se iniciar e até ao final do jogo.

Artigo 37º - Team Manager e Director Desportivo

1. Em todos os Jogos do Campeonato Nacional da I Divisão Masculina e Feminina, devem os Clubes visitados providenciar 2 lugares sentados, a ser ocupados pelo Team Manager e pelo Director Desportivo, lugares estes que devem ser disponibilizados junto da mesa destinada à Estatística.

2. Sem prejuízo, o Team Manager e o Director Desportivo, apenas poderão ocupar estes lugares se estiverem devida e regulamentarmente inscritos na FPV, devendo para o efeito, apresentar a respectiva licença federativa ao delegado técnico ou, na falta deste, ao 1.º árbitro nomeados para o jogo em causa.

4. REGULAMENTO INTERNO

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao artigo 14.º (Categorias e Idades) e 41.º (Dos Treinadores), foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor no início da época desportiva 2020-2021, ficando os citados normativos com a seguinte redacção:

Artigo 14.º - Categorias e idades

1 - Quer para os praticantes masculinos quer para os praticantes femininos, a F.P.V. estabelece as seguintes categorias:

(...)

- Juniores
 - Juniores A
 - Juniores B
 - Juniores B1

(...)

2 - Às categorias referidas no número anterior, correspondem as seguintes idades:

(...)

- 17 anos – Juniores A
- 18, 19 e 20 anos – Juniores B e B1

(...)

6 - Nas equipas de Juniores B e B1, não podem participar jogadores Seniores.

7 - Nas equipas de Seniores podem participar jogadores Juniores (A, B e B1).

Artigo 41.º - Dos Treinadores

(...)

5 - A graduação de treinadores exigida pela F.P.V., é a seguinte:

A) Treinadores de Grau III: Para os treinadores das I Divisões Masculina e Feminina, será obrigatória a licença de treinador de Grau III.

B) Treinadores de Grau II: Para os treinadores das Divisões, II, III Divisões, Masculina e Feminina, e escalões de Juniores B, Masculinos e Femininos, será obrigatória a licença de treinador de Grau II.

C) Treinadores de Grau I: Para os treinadores dos escalões de Juniores A, Juvenis, Cadetes, Iniciados e Infantis, Masculinos e Femininos, e coordenadores de Mini Voleibol, será obrigatória a licença de Treinador de Grau I.

Na Reunião de 19 de Maio de 2020, a Direcção da FPV, reunida por videoconferência, deliberou por unanimidade dos presentes:

Na sequência das decisões anteriores a respeito dos Campeonatos Nacionais de Seniores Masculinos e Femininos e, atento às circunstâncias atuais relacionadas com a pandemia de COVID-19, a Direcção da FPV decidiu por unanimidade dos presentes:

1 – SUPERTAÇA MASCULINA E FEMININA

1.1 - Modo de disputa da Supertaça Masculina

As 6 equipas a disputar esta Supertaça são: SL Benfica, SC Portugal, AJF Bastardo, SC Espinho, AAS Mamede e Leixões SC.

As mesmas serão divididas em 2 séries de 3 equipas cada e colocadas em serpentina de acordo com a classificação obtida no momento da interrupção do Campeonato 2019/2020.

Esta Competição será disputada em 2 fins de semana, em campo neutro e em data a definir.

No primeiro fim de semana será apurada a classificação respeitante a cada série e no segundo fim de semana definido o vencedor da Supertaça.

1.2 - Modo de disputa da Supertaça Feminina

As equipas a disputar esta Supertaça são: Clube Kairós, AVC Famalicão, Porto Volei2014 e AJM/FC Porto.

Esta Competição será disputada em 2 fins de semana, em campo neutro e em data a definir.

De acordo com o sorteio a realizar, o Clube Kairós, o AVC Famalicão e o Porto Volei2014, jogarão no primeiro fim de semana, todos contra todos a uma volta, para apurar quem disputará, no segundo fim de semana, a Final da Supertaça com o AJM/FC Porto, vencedor da Taça de Portugal.

2 – REGIME DE SUBIDAS DE DIVISÃO

2.1 - II Divisão Masculina

As 6 equipas que estavam apuradas para a Série dos Primeiros da II Divisão Masculina na Época 2019/2020, no momento da interrupção do Campeonato, são: AA Espinho, CD Marienses, CD Fiães, GC Santo Tirso, CD Póvoa e Ala Nun'Alvares de Gondomar.

Estas equipas serão colocadas em serpentina de acordo com a classificação obtida, no momento da interrupção do Campeonato 2019/2020, a começar pela Zona Continente, ficando a AA Espinho na Série A e o CD Marienses na Série B.

Esta Competição será disputada em 2 fins de semana, em campo neutro e em data a definir.

Para os jogos da fase de grupos, a disputar no primeiro fim de semana, será realizado um sorteio para efeitos de atribuição da numeração e definição da calendarização.

No segundo fim de semana, realizam-se os jogos de atribuição de vaga (1.ª Série A X 2.ª Série B e 2.ª Série B X 1.ª Série A).

Série A	Série B
AA Espinho	CD Marienses
GC Santo Tirso	CD Fiães
CD Póvoa	Ala Nun'Alvares de Gondomar

2.2 - II Divisão Feminina

As 6 equipas que estavam apuradas para a Série dos Primeiros da II Divisão Feminina na Época 2019/2020, no momento da interrupção do Campeonato são: Lusófona VC, ADRE Praiense, Vitória SC, SC Espinho, CS Madeira e SL Benfica.

As equipas serão colocadas em serpentina de acordo com a classificação obtida, no momento da interrupção do Campeonato 2019/2020, a começar pela Zona Continente, ficando o Lusófona VC na Série A e a ADRE Praiense na Série B.

Esta Competição será disputada em 2 fins de semana, em campo neutro e em data a definir.

Para os jogos da fase de grupos, a disputar no primeiro fim de semana, será realizado um sorteio para efeitos de atribuição da numeração e definição da calendarização.

No segundo fim de semana, realizam-se os jogos de atribuição de vaga (1.ª Série A X 2.ª Série B e 2.ª Série B X 1.ª Série A).

Série A	Série B
Lusófona VC	ADRE Praiense
SC Espinho	Vitória SC
CS Madeira	SL Benfica

2.3 - III Divisão Feminina

A subida da III para a II Divisão Feminina será realizada por zonas e de acordo com o regulamentado.

Esta pode ser disputada pelas equipas que participavam na Série dos Primeiros (A e B) na Época 2019/2020 no momento da interrupção do Campeonato.

Sendo esta uma divisão aberta, todas as equipas interessadas em disputar este apuramento, devem providenciar pela sua inscrição na prova.

O esquema competitivo será ajustado e decidido em função do número de equipas que se inscreverem para esta subida, as quais deverão manifestar o seu interesse até 30 de junho de 2020, para o email fpvoleibol@fpvoleibol.pt, com a condição da inscrição de pelo menos 6 atletas até 30 de agosto.

No que aos atletas oriundos de Federações Estrangeiras respeita, os mesmos serão inscritos na III Divisão. Subindo a equipa à II Divisão, devem os clubes atualizar a respetivas taxas de transferência.

2.4 - III Divisão Masculina

A subida da III para a II Divisão será realizada por zonas e de acordo com o regulamentado. Esta pode ser disputada pelas equipas que participavam na Série dos Primeiros (A e B) na Época 2019/2020 no momento da interrupção do Campeonato, com a exceção do CV Lisboa, enquanto Equipa B.

Sendo esta uma divisão aberta, todas as equipas interessadas em disputar este apuramento, devem providenciar pela sua inscrição na prova.

O esquema competitivo será ajustado e decidido em função do número de equipas que se inscreverem para esta subida, as quais deverão manifestar o seu interesse até 30 de junho de 2020, para o email fpvoleibol@fpvoleibol.pt, com a condição da inscrição de pelo menos 6 atletas até 30 de agosto.

No que aos atletas oriundos de Federações Estrangeiras respeita, os mesmos serão inscritos na III Divisão. Subindo a equipa à II Divisão, devem os clubes atualizar a respetivas taxas de transferência.

3 - II DIVISÃO – ZONA AÇORES

Recebida a proposta de decisão para a Zona Açores dos Campeonatos Nacionais da II Divisão, conforme decisões aprovadas em reunião de todas as Associações com Prática da Modalidade da Região Autónoma dos Açores, foi decidido aprovar na integra a primeira opção apresentada, a qual se transcreve:

“1 – Dado as 1^{as} fases das Zonas Açores já terem terminado, descer o último classificado dessa fase por troca com o Campeão Regional, se possível (dado faltar ainda a disputa do de Seniores Masculinos).

1.1 – Em consequência da decisão do ponto anterior, disputar-se o Campeonato Regional de Seniores Masculinos, no mês de setembro, com plantéis de 2020/2021, para apuramento da equipa que subirá da III Divisão para a Zona Açores Masculina da II Divisão (no feminino já temos a equipa apurada desde o mês de março).”

Na Reunião de 28 de Abril de 2020, a Direcção da FPV, reunida por videoconferência, deliberou por unanimidade dos presentes:

Após consulta das Associações Regionais, Associação de Treinadores e dos Clubes,

Delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol:

- a) Dar por terminadas todas as competições de seniores da época 2019/2020, não havendo mais qualquer jogo nos meses de maio, junho e julho;
- b) Para efeitos das competições europeias 2020/2021, a ordem de prioridade a comunicar à Confederação Europeia de Voleibol, será a da classificação no momento da suspensão das competições;
- c) Não atribuir qualquer tipo de título de Campeão Nacional na época 2019/2020 nas competições de séniores;
- d) Não haverá descidas de divisão, em todos os níveis competitivos de seniores;
- e) Realizar na época 2020-2021, e desde que assim seja possível de acordo com as condições definidas pelas autoridades de saúde competentes, os jogos de apuramento para as subidas de divisão (II Divisão e III Divisão), durante o mês de Setembro, de acordo com os seguintes critérios:
 - II Divisão Masculina e Feminina – com a participação das 6 equipas qualificadas para a fase dos primeiros na época 2019-2020;
Consequência: sobem de divisão duas equipas femininas e duas equipas masculinas;
Forma de disputa: a informar brevemente.
 - III Divisão Masculina e Feminina – com a participação das 4 equipas melhor classificadas em cada uma das séries dos primeiros (2^a fase) no momento da suspensão das competições na época 2019-2020;
Consequência: sobem de divisão duas equipas femininas e 4 equipas masculinas;
Forma de disputa: a informar brevemente.
- f) Os Agentes desportivos – atletas, treinadores e/ou outros – que participarão nas competições referidas na alínea e) serão os inscritos na época 2020/2021;
- g) A Taça de Portugal Masculina não será realizada;

h) As Supertaças, na época 2020/2021, serão disputadas de acordo com os seguintes critérios:

- Masculina: - modelo competitivo a designar (6 equipas): 4 equipas que disputariam o título de campeão nacional da época 2019/2020 – SL Benfica, SC Portugal, AJF Bastardo e SC Espinho + 2 das equipas semifinalistas da Taça – AAS Mamede e Leixões SC

- Feminina: - modelo competitivo a designar (4 equipas): 4 equipas que disputariam o título de campeão nacional da época 2019/2020 – AJM/FC Porto [Vencedor da Taça de Portugal], C Kairós, Porto Volei e AVC – Famalicão.



CAMPEONATO NACIONAL INFANTIS, INICIADOS, CADETES, JUVENIS E JUNIORES A

Foi aprovado por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor no início da época desportiva 2020-2021, o esquema de provas para o Campeonato Nacional de Infantis, Iniciados, Cadetes, Juvenis e Juniores A, sendo:

1ª FASE: REGIONAL / INTER - REGIONAL

Após inscrição aberta nas Associações Regionais e em função do número de equipas inscritas, a FPV estabelecerá o número de zonas de competição, realizando-se em cada uma delas os respectivos campeonatos regionais.

Nas Associações onde não exista um número mínimo de equipas as mesmas juntar-se-ão às da Associação mais próxima, para disputar a Fase Regional.

- Forma de disputa:

As equipas serão agrupadas em séries, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

O apuramento do número de equipas para a Fase seguinte será, no máximo, de 24 equipas, em função do número de equipas inscritas em cada um dos escalões.

2ª FASE: NACIONAL

Será disputada a nível de Zonas, Norte, Centro, Sul ou Outras.

A nível Nacional, as equipas serão agrupadas em 3 séries de 8 equipas cada ou 4 séries de 6 equipas cada, se esta for a forma de melhor agrupar as equipas por aproximação geográfica.

A Direcção da FPV poderá proceder à reorganização das séries com um número diferenciado de equipas, sempre que as distâncias entre as equipas participantes assim o justifiquem.

Forma de disputa:

Todos contra todos, a duas voltas, em cada série.

▪ Consequências:

- Serão apuradas para a Fase Final, 6 equipas, (as melhores classificadas de cada Zona/Série), às quais se juntarão as equipas representativas das regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).
- No caso de 3 séries de 8 equipas cada - serão apuradas as duas primeiras equipas de cada Série.
- No caso de 4 séries de 6 equipas cada - serão apuradas a primeira equipa de cada série (4), bem como as duas melhores segundas equipas entre todas as séries (2).
- Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas melhores classificadas entre todas as séries até perfazer o número de 8 equipas.

3ª FASE: FINAL - 8 EQUIPAS

▪ Participantes:

As 6 classificadas da fase anterior e representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

▪ Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas serão divididas em duas séries, tendo em conta a classificação obtida na fase anterior, após ranqueamento na respectiva zona/série, garantindo-se que as 4 equipas melhor classificadas, de cada zona/série, fiquem distribuídas pelas 2 séries.

As equipas representantes das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, assim como as restantes equipas serão sorteadas pelas séries.

1º Dia_ Por série apuramento de 2 vencedores e 2 vencidos.

2º Dia_ Por série, os 2 vencedores apuram os finalistas e a equipa que disputará o 3º/4º lugar.

Os 2 vencidos apuram a equipa que irá disputar o 5º/6º lugar e a que disputará o 7º/8º lugar.

3º Dia_ Apuramento do 1º ao 8º Classificados.

▪ Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional

Nota: No caso de alguma das Regiões Autónomas não estar representada, será substituída por equipas da fase anterior. No sorteio da fase Zonal, será definida a forma do seu apuramento.

Na Reunião de 21 de Abril de 2020, a Direcção da FPV, reunida por videoconferência, deliberou por unanimidade dos presentes:

Recursos Humanos

Considerando que, uma percentagem elevada das receitas da FPV são provenientes da Sponsorização e, na tentativa de atenuar as consequências do evoluir da pandemia de Covid 19 na gestão dos Recursos Humanos desta Federação, foi decidido reduzir o horário de trabalho de todos os trabalhadores em 50%, com uma redução da retribuição em 20%.

Por forma a dar cumprimento às Recomendações da DGS e das autoridades nacionais de Saúde no que ao distanciamento social respeita, a organização do trabalho passará a ser distribuída em 2 turnos, de manhã entre as 09h e as 13h e de tarde entre as 14h e as 18h, em dias alternados, e até novas directrizes.

Na Reunião de 16 de Abril de 2020, a Direcção da FPV, reunida por videoconferência, deliberou por unanimidade dos presentes:

Campeonatos Nacionais - Escalões de formação e aperfeiçoamento

Considerando:

1. A suspensão presencial das actividades lectivas do ensino básico, secundário e superior, sustentada em medidas governamentais;
2. A indissociável ligação entre a Escola e a prática do Voleibol;
3. A prorrogação do estado de emergência hoje decretada;
4. O valor primordial da saúde e a salvaguarda da integridade física dos jovens e crianças, assim como das suas famílias, em segurança e com a maior estabilidade possíveis; e
5. A evolução da situação provocada pela pandemia de covid-19,

Delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol,

Dar por concluídos todos os Campeonatos nacionais dos escalões de formação e aperfeiçoamento (desde os infantis até aos juniores B, inclusive), masculinos e femininos, sem que sejam atribuídos títulos nas referidas competições.

Na Reunião de 17 de Março de 2020, a Direcção da FPV, reunida por videoconferência, deliberou por unanimidade dos presentes:

Campeonatos Nacionais – I e II Divisão Masculinos e Femininos

Considerando que,

- 1- O planeamento da presente época desportiva, por parte dos clubes da I e II Divisão (Masculinos e Femininos), assentou num período temporal que, face às circunstâncias actuais, não será possível cumprir ou atender;
- 2- A incerteza que a situação de saúde pública acarreta, não é compatível com a assunção de responsabilidades entre clubes e alguns atletas, entre os quais se encontram um número significativo de atletas estrangeiros, com certificados de transferência internacionais a expirar;
- 3- O pico estimado para o surto do vírus em Portugal, e
- 4- A reorganização logística, estimada e em curso, das competições oficiais de Voleibol,

Delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol:

- a) Manter a suspensão do Campeonato Honda (I Divisão Masculinos), do Campeonato Nacional I Divisão Femininos, e o Campeonato Nacional da II Divisão (Masculinos e Femininos), até ao dia 31.08.2020, não sendo retomada, independentemente dos moldes de disputa, nenhuma destas competições até à referida data (caso tal venha a ser possível), e sempre sem prejuízo de deliberação desta Direcção quanto ao terminus dos Campeonatos e suas respectivas consequências;
 - b) Manter, por agora, a suspensão do Campeonato Nacional da III Divisão (Masculinos e Femininos) e os Campeonatos Nacionais dos escalões de formação, estando a reorganização e retoma destas competições dependente, em cada momento, das informações que forem veiculadas ou implementadas pelas autoridades competentes;
 - c) Manter também, por agora, e sempre salvo alguma indicação em contrário, a calendarização das provas de Voleibol de Praia;
 - d) Determinar, com carácter de excepcionalidade, que a época desportiva 2020/2021 apenas terá o seu início após a conclusão de todas as actividades relativas à época 2019/2020.
-

Na Reunião de 16 de Março de 2020, a Direcção da FPV reunida por videoconferência, deliberou por unanimidade dos presentes:

COVID 19 – Funcionamento da FPV

Atento o conjunto de medidas e recomendações das autoridades nacionais, causada pela necessidade de conter a pandemia de Covid-19, deliberou a Direcção da Federação aprovar, com efeitos imediatos, um **Plano de Contingência** que visa cumprir de forma eficaz todas as normas de segurança e saúde pública com o objetivo de proteger todos quantos se relacionam com esta Federação:

Neste seguimento, foram aprovadas as seguintes medidas:

- a) Encerramento dos serviços ao público na sede da FPV, com efeitos imediatos a partir da presente data;
- b) Reduzir ao máximo a presença de trabalhadores/colaboradores nas nossas instalações, encontrando-se os mesmos a desenvolver as tarefas com regularidade e de forma remota ou em teletrabalho, comparecendo nas instalações por motivos inadiáveis e para qualquer outra situação previamente agendada, acautelando as regras de segurança necessárias;
- c) Privilegiar as reuniões por videoconferência;
- d) Privilegiar o contacto com a FPV através do endereço de e-mail fpvoleibol@fpvoleibol.pt;

Na Reunião de 12 de Março de 2020, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

COVID 19

No seguimento das deliberações de 10 e 11 de março de 2020 e, atento as repercussões que o surto do COVID 19 apresenta para a saúde pública,

A Federação Portuguesa de Voleibol deliberou hoje, e até nova comunicação:

Suspender, igualmente e, com efeitos imediatos, os Jogos da Final 4 da Taça de Portugal – Masculinos.

Na Reunião de 11 de Março de 2020, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

COVID 19

Considerando as informações recolhidas nas últimas horas:

- a) da Evolução da situação epidemiológica do COVID-19;
- b) da Classificação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- c) das Recomendações da Direcção-Geral de Saúde (DGS);
- d) das Recomendações das Entidades de Saúde Pública Locais,

A Federação Portuguesa de Voleibol deliberou hoje, e até nova comunicação:

1 - Suspender, com efeitos imediatos, todas as Competições da I, II e III Divisões (Masculinos e Femininos).

2 - Manter, conforme Deliberação de 10.março.2020, a suspensão de todas as provas nacionais dos escalões de formação e aperfeiçoamento, desde os Infantis até aos Juniores, inclusive.

Na Reunião de 10 de Março de 2020, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

COVID19

Atento as recomendações da Ministra da Saúde, Marta Temido e da Direcção Geral de Saúde, a respeito das medidas de contenção do COVID19, a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, após reunião de emergência realizada, hoje, na sede federativa, decidiu que todos os jogos de todas as provas oficiais de Voleibol e, até indicação em contrário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

A) Protocolo de Jogo – Cumprimentos Iniciais e Finais

Manter a suspensão dos cumprimentos iniciais e finais em todas as competições desportivas.

B) Provas Nacionais dos Escalões de Formação e Aperfeiçoamento (Infantis, Iniciados, Cadetes, Juvenis e Juniores)

Suspender todas as provas nacionais dos escalões de formação e de aperfeiçoamento desde os Infantis aos Juniores, a partir do dia 12 de março de 2020 e até ao próximo dia 29 de março de 2020, inclusive.

C) Provas Nacionais – I, II e III Divisão Masculina e Feminina

Todos os jogos dos Campeonatos acima referidos serão realizados à porta fechada. Nos jogos à porta fechada, o acesso aos pavilhões está estritamente limitado às seguintes pessoas (cfr artigo 47.º do Regulamento de Disciplina):

- a) as pessoas autorizadas nos termos regulamentares a aceder e permanecer no recinto do jogo, bem como os funcionários do clube visitado que estejam a exercer funções necessárias no pavilhão;
- b) os elementos dos órgãos sociais dos clubes intervenientes;
- c) delegado técnico, observador do árbitro e os membros do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Voleibol;
- d) os representantes dos órgãos da comunicação social;
- e) os jogadores inscritos nos plantéis dos clubes intervenientes.

f) elementos necessários para garantir a transmissão radiofónica e televisiva em direto dos jogos.

D) Taça de Portugal Masculina

Os Jogos da Final 4 da Taça de Portugal – Masculinos, a realizar em Gondomar no fim de semana de 21 e 22 de Março de 2020, também serão realizados à porta fechada e deverão respeitar as condições acima definidas para os jogos à porta fechada.

Na Reunião de 19 de Fevereiro de 2020, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

1. CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO MASCULINA E FEMININA

Foi decidido que, em todos os Jogos do Campeonato Nacional da I Divisão Masculina e Feminina, devem os Clubes visitados providenciar 2 lugares sentados, a ser ocupados pelo Team Manager e pelo Director Desportivo, lugares estes que devem ser disponibilizados junto da mesa destinada à Estatística.

Sem prejuízo, o Team Manager e o Director Desportivo, apenas poderão ocupar estes lugares se estiverem devida e regulamentarmente inscritos nesta Federação, devendo para o efeito, apresentar a respectiva licença federativa ao delegado técnico ou, na falta deste, ao 1.º árbitro nomeados para o jogo em causa.

2. REGULAMENTO DE PROVAS

Após apresentação e apreciação das propostas de alteração aos artigos 6.º (Forma de Classificação) e 7.º (Desempates), foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor no início da época desportiva 2020-2021, ficando os citados normativos com a seguinte redacção:

Artigo 6º - Forma de Classificação

1 - A classificação de todos os Campeonatos Nacionais, baseia-se no número de vitórias.

2 - A contagem de pontos determina-se da seguinte forma:

a) Vitória por 3-0 e 3-1	3 pontos
b) Vitória por 3-2	2 pontos
c) Derrota por 2-3	1 ponto
d) Derrota por 0-3 ou 1-3	0 pontos
e) Falta de Comparência	0 pontos

Artigo 7º - Desempates

Campeonatos: Se nas competições por pontos se verificarem empates no número de vitórias, entre dois ou mais Clubes, a classificação será ordenada do seguinte modo:

- a) O que tiver maior numero de pontos obtidos nos jogos ganhos e perdidos.
- b) O que tiver melhor quociente entre os sets ganhos e perdidos.
- c) O que tiver melhor quociente entre pontos ganhos e perdidos.
- d) Subsistindo o empate, a classificação é ordenada em função do que tiver maior pontuação classificativa no(s) jogo(s) disputado(s) entre si.

3. NACIONAL DE JUNIORES B - MASCULINOS E FEMININOS – I E II DIVISÃO

Após apresentação e apreciação do novo esquema de provas para o escalão de Juniores B – Masculinos e Femininos - foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor no início da época desportiva 2020-2021, sendo:

JUNIORES B MASCULINOS – I DIVISÃO

Este escalão será composto por 10 equipas continentais, mais o representante da Madeira e Açores (que jogarão apenas na Fase Final) e disputada em 3 fases.

1ª FASE:

▪ Forma de disputa:

As 10 equipas jogarão numa série única, todos contra todos a duas voltas.

▪ Consequências:

- As 5 equipas melhor classificadas, disputarão a Série dos Primeiros.
- As restantes equipas disputarão a Série dos Últimos.

2ª FASE:

SÉRIE DOS PRIMEIROS:

Será constituída pelas equipas classificadas do 1.º ao 5.º lugar, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

SÉRIE DOS ÚLTIMOS:

Será constituída pelas equipas classificadas do 6.º ao 10.º lugar, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

As duas últimas equipas classificadas, descerão ao escalão Juniores B Masculinos – II Divisão.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 2 equipas classificadas da Fase anterior – Série dos Primeiros - e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.

- Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

JUNIORES B FEMININOS – I DIVISÃO

Este escalão será composto por 12 equipas continentais, mais o representante da Madeira e Açores (que jogarão apenas na Fase Final) e disputada em 3 fases.

1ª FASE:

- Forma de disputa:

As 12 equipas jogarão numa série única, todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:
 - As 6 equipas melhor classificadas, disputarão a Série dos Primeiros.
 - As restantes equipas disputarão a Série dos Últimos.

2ª FASE:

SÉRIE DOS PRIMEIROS:

Será constituída pelas equipas classificadas do 1.º ao 6.º lugar, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

SÉRIE DOS ÚLTIMOS:

Será constituída pelas equipas classificadas do 7.º ao 12.º lugar, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

As duas últimas equipas classificadas, descerão ao escalão Juniores B Femininos - II Divisão.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 2 equipas classificadas da Fase anterior – Série dos Primeiros - e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).
- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.
- Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

JUNIORES B MASCULINOS – II DIVISÃO

1ª FASE:

Após a inscrição nas Associações Regionais e em função do número de equipas inscritas, a FPV estabelecerá o número de zonas de competição, realizando-se em cada uma delas as respectivas Fases.

Nas Associações onde não exista um número mínimo de equipas, estas serão agrupadas com equipas de outra Associação para disputar a Fase Regional.

- Forma de disputa:

As equipas serão agrupadas em séries, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

O apuramento do número de equipas para a Fase seguinte será, no máximo, de 8 equipas, e calculado em função do número de equipas inscritas.

2ª FASE:

A Fase **Nacional**, será disputada por 8 equipas agrupadas em 1 série.

- Forma de disputa:

Todos contra todos, a duas voltas.

- Consequências:

As equipas classificadas do 1.º ao 4.º lugar ficam apuradas para a disputa da Fase Final de apuramento do Campeão Nacional.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 4 primeiras equipas classificadas da Fase anterior.

- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.

- Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

Os 2 primeiros classificados desta Fase, sobem directamente, aos Juniores B Masculinos - I Divisão.

JUNIORES B FEMININOS – II DIVISÃO

1ª FASE:

Após a inscrição nas Associações Regionais e em função do número de equipas inscritas, a FPV estabelecerá o número de zonas de competição, realizando-se em cada uma delas as respectivas Fases.

Nas Associações onde não exista um número mínimo de equipas, estas serão agrupadas com equipas de outra Associação para disputar a Fase Regional.

- Forma de disputa:

As equipas serão agrupadas em séries, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

O apuramento do número de equipas para a Fase seguinte será, no máximo, de 8 equipas, e calculado em função do número de equipas inscritas.

2ª FASE:

A Fase **Nacional**, será disputada por 8 equipas agrupadas em 1 série.

- Forma de disputa:

Todos contra todos, a duas voltas.

- Consequências:

As equipas classificadas do 1.º ao 4.º lugar ficam apuradas para a disputa da Fase Final de apuramento do Campeão Nacional.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 4 primeiras equipas classificadas da Fase anterior.

- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.

▪ Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

Os 2 primeiros classificados desta fase, sobem directamente, aos Juniores B Femininos - I Divisão.

Na Reunião de 27 de Janeiro de 2020, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO VOLEIBOL

Tendo a nova redacção do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol sido enviado à Autoridade de Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) para parecer e registo, veio a APCVD informar que o mesmo reúne as condições para registo naquela autoridade.

Assim, e uma vez submetido o referido Regulamento à apreciação dos presentes, foi o mesmo aprovado por unanimidade e, cuja versão consolidada se transcreve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerâncias nos espetáculos desportivos de Voleibol, nos termos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 2.º

Norma habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, bem como as demais convenções internacionais que visam prevenir, impedir e sancionar qualquer violência ou excesso por ocasião de espetáculos desportivos, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de Voleibol de natureza não profissional, sejam nacionais ou internacionais, consideradas de risco elevado, reduzido ou normal, sob a égide da Federação Portuguesa de Voleibol (FPV) de forma a garantir a existência de condições de segurança nos recintos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «**Agente desportivo**» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo de Voleibol em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, delegados técnicos ou marcadores;

b) «**Anel ou perímetro de segurança**» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;

c) «**Área do espetáculo desportivo**» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos federativos;

d) «**Assistente de recinto desportivo**» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;

e) «**Complexo desportivo**» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;

f) «**Coordenador de segurança**» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

g) «**Gestor de segurança**» a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho ou

contrato de prestação de serviços, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, ANPC e bombeiros, organizador da competição desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;

h) «**Espetáculo desportivo**» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;

i) «**Grupo organizado de adeptos**» o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência;

j) «**Interdição dos recintos desportivos**» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais de Voleibol, no escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;

k) «**Promotor do espetáculo desportivo**» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como a Federação Portuguesa de Voleibol, quando seja, simultaneamente, organizadora de competições desportivas;

l) «**Organizador da competição desportiva**» a Federação Portuguesa de Voleibol, relativamente às competições não profissionais (provas oficiais da FPV) ou internacionais que se realizem sob a égide da Federação Internacional de Voleibol (FIVB) ou da Confederação Europeia de Voleibol (CEV), bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;

m) «**Realização de espetáculos desportivos à porta fechada**» a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais de Voleibol, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;

n) «**Recinto desportivo**» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;

o) «**Títulos de ingresso**» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;

p) «**Ponto Nacional de Informações sobre Desporto**» abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;

q) «**Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos**» a área específica do recinto desportivo integrado em competições desportivas de Voleibol consideradas de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas

e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

r) «**Cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos**» o documento emitido pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), nos termos e com as características previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, que permite o acesso às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;

s) «**Medida de segurança**» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de prevenir e reduzir o risco e/ou de fazer face a qualquer tipo de violência, outra atividade criminosa ou distúrbios causados por ocasião de um espetáculo desportivo de Voleibol, dentro ou fora de um Pavilhão;

t) «**Medida de serviço**» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de fazer com que indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos durante um espetáculo desportivo de Voleibol, dentro ou fora de um Pavilhão;

u) «**Abordagem integrada**» designa o reconhecimento de que, independentemente do seu objetivo primário, as medidas de segurança, de proteção e de serviços em espetáculo desportivos de Voleibol se sobrepõem sistematicamente estão interdependentes em termos de impacto, precisam de ser equilibradas e não podem ser concebidas nem postas em prática isoladamente;

v) «**Abordagem multi-institucional integrada**» designa o reconhecimento de que os papéis e as ações de cada entidade envolvida no planeamento e nas atividades operacionais do Voleibol têm de ser coordenados, complementares, proporcionados e concebidos e postos em prática como parte de uma estratégia abrangente em matéria de segurança, de proteção e de serviços;

x) «**Boas práticas**» designa medidas aplicadas num ou mais países que se tenham revelado muito eficazes no cumprimento da finalidade ou do objetivo visados.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

SECÇÃO I

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA EM TODOS OS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES

Artigo 5.º

Deveres do organizador da competição desportiva

A Federação Portuguesa de Voleibol tem os seguintes deveres:

a) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, quando existam;

b) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;

c) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

d) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;

e) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, hajam de acordo com os preceitos das alíneas c) e d);

f) Desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nos termos da lei;

g) Emitir os títulos de ingresso, devendo definir, no início de cada época desportiva, as características do título de ingresso e os limites mínimo e máximo do respetivo preço.

Artigo 6.º

Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo

Nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Voleibol, ao promotor do espetáculo desportivo compete o seguinte:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º da Lei, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;

b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;

c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso aos recintos desportivos ou promovendo a sua expulsão dos mesmos;

d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;

e) Cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, bem como os adotar sempre que, seja proprietário ou titular de um direito de utilização exclusivo por um período não inferior a dois anos;

f) Designar o gestor de segurança;

g) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;

h) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:

i) Impedir o acesso ao recinto desportivo;

ii) Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.

i) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;

k) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo de Voleibol ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j);

l) Não apoiar, sob qualquer forma grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção iii), do capítulo II da Lei nº 39/2009 de 30 de julho, na sua atual redação;

m) Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;

n) Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;

o) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei ou dos regulamentos;

p) Criar zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos de Voleibol de risco elevado e impedir o acesso às mesmas a espetadores que não cumpram os requisitos previstos no artigo 16.º-A da Lei;

q) Garantir as condições necessárias ao cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 16.º-A da Lei;

r) Impedir os grupos organizados de adeptos de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras zonas do recinto desportivo que não aquelas que lhe estão destinadas;

s) Impedir a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, que não sejam da responsabilidade dos clubes e sociedades, nos recintos onde se realizem

espetáculos desportivos de Voleibol de risco elevado, fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;

t) Instalar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso;

u) Proceder ao envio da gravação de imagem e som e impressão de fotogramas colhidos pelo sistema de videovigilância previsto no artigo 18.º da Lei, quando solicitado pelas forças de segurança ou pela APCVD.

Artigo 7.º

Ações de prevenção socioeducativa

No âmbito do desenvolvimento de ações de prevenção socioeducativas nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos o organizador e os promotores de espetáculos desportivos consideram:

a) Promover a aprovação e execução de planos e medidas, em particular junto da população em idade escolar;

b) Promover o desenvolvimento de campanhas publicitárias que promovam o desportivismo, o ideal de jogo limpo e a integração, especialmente entre a população em idade escolar;

c) Promover a implementação de medidas que visem assegurar condições para o pleno enquadramento familiar;

d) Promover o desenvolvimento de ações que possibilitem o enquadramento e o convívio entre adeptos;

e) Apoiar a criação de «embaixadas de adeptos», tendo em vista dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

f) Promover a adopção de medidas adequadas à melhoria efectiva das condições de acessibilidade, de segurança e de qualidade ambiental e sanitária das infra-estruturas e equipamentos desportivos de uso público;

g) Promover a adopção de medidas específicas destinadas a garantir a segurança dos agentes desportivos e dos espectadores;

h) O organizador informará os promotores de espetáculos desportivos das ordens de restrição por si aplicadas.

SECÇÃO II

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS DE RISCO ELEVADO

Artigo 8.º

Qualificação dos espetáculos desportivos

1- Os espetáculos desportivos de carácter internacional e de âmbito nacional podem ser considerados de risco elevado, normal ou reduzido.

2- Consideram-se de risco elevado os espetáculos desportivos que forem qualificados como tal por despacho do presidente APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Voleibol.

3- A proposta de qualificação dos espetáculos desportivos considerados de risco elevado nas competições nacionais é efetuada pela Federação Portuguesa de Voleibol, de entre outros, com base nos seguintes critérios:

a) incidentes ocasionados anteriormente por adeptos dos clubes intervenientes num espectáculo desportivo de Voleibol;

b) Jogos que envolvam a atribuição de um título, bem como a descida/manutenção de divisão para as equipas intervenientes.

4- Sem prejuízo dos números anteriores, consideram-se obrigatoriamente de risco elevado os espetáculos desportivos que sejam como tal declarados pelas organizações internacionais de Voleibol, a nível europeu e mundial, com base em incidentes ocasionados pelos adeptos de pelo menos uma das equipas.

5- Compete à Federação Portuguesa de Voleibol remeter à APCVD, antes do início de cada época desportiva e durante a época desportiva quando for considerado necessário, relatório que identifique os espetáculos desportivos suscetíveis de classificação de risco elevado.

6- Consideram-se, por regra, de risco reduzido os espetáculos desportivos de Voleibol respeitantes a competições de escalões juvenis e inferiores.

7- Consideram-se de risco normal os espetáculos desportivos de Voleibol não abrangidos pelos números anteriores.

Artigo 9.º

Espectáculo desportivo de Voleibol de Risco Elevado

O promotor do espectáculo desportivo, nos espetáculos desportivos de Voleibol considerados de risco elevado, deve diligenciar para que o recinto no qual vai ser realizado o espectáculo desportivo de Voleibol esteja dotado de:

a) Lugares sentados, fixos ao chão, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado;

b) Lugares apropriados para pessoas com deficiência e/ou incapacidades nomeadamente para pessoas com mobilidade condicionada;

c) Um sistema de videovigilância, em perfeitas condições de funcionamento, que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas os quais visam a proteção de pessoas e bens, com observância do disposto na legislação de proteção de dados pessoais;

d) Avisos afixados em local visível, em português e pelo menos numa das línguas oficiais, que versem «Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som»;

e) Parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espetadores, para pessoas com deficiência e ou incapacidades, para as forças de segurança, os clubes intervenientes, a equipa de arbitragem, e para os delegados para a respetiva delegação e FPV;

f) Medidas de beneficiação determinadas pelas entidades legalmente competentes, para reforço da segurança e melhoria das condições higiénicas e sanitárias;

g) Proceder à gravação de imagem e som do espetáculo desportivo, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, conservar os respetivos registos durante 60 dias e disponibilizar as imagens gravadas quando solicitadas pelas Autoridades Competentes;

h) Designar um gestor de segurança e recorrer a assistentes desportivos, nos termos da lei;

i) Proceder à instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, mesmo que tal implique a restrição de venda de bilhetes;

j) Proceder à separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas;

k) Providenciar no sentido de ser efetuado o acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a espetáculo desportivos que o clube desportivo ou sociedade anónima desportiva realize na condição de visitante;

l) Não ceder ou vender bilhetes a grupos organizados de adeptos em número superior ao de filiados nesses grupos;

m) Não permitir o acesso, nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, a indivíduos que não sejam portadores de título de ingresso válido e do cartão de acesso onde conste o nome do seu titular a estas zonas;

n) Controlar a venda de títulos de ingresso, através do recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos;

o) Requisitar policiamento e suportar os encargos dos mesmos, nos termos da lei.

SECÇÃO III

RECINTO DESPORTIVO

Artigo 10.º

Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo

1- São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:

a) ser maior de seis anos;

b) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;

c) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;

d) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter -se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;

e) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;

f) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo;

g) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;

h) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;

i) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;

j) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;

m) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.

2- Para efeitos da alínea d) do numero anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolémia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

3- É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1, excetuando o disposto nas alíneas c), e) e h) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4- As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo de Voleibol podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.

5- É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter -se aos mesmos.

6- Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em espectáculos desportivos de Voleibol considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

a) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;

b) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior

a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.

7- Excetua-se do disposto no número anterior a utilização de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios de proporção considerável utilizados em coreografias, promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva, de implementação generalizada no recinto desportivo, desde que previamente autorizadas pelo promotor do espetáculo desportivo e pelas forças de segurança.

8- O assistente de recinto desportivo pode, na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada, com o objetivo de impedir a introdução no recinto desportivo de objetos ou substâncias proibidos, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 11.º

Objetos e substâncias proibidas

1- É interdito o acesso de espetadores ao recinto desportivo que transportem materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do espetáculo desportivo de Voleibol, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espetadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:

- a) bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
- b) animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
- c) armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
- d) projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
- e) objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
- f) substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
- g) latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
- h) buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
- i) apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivo.

2- O assistente de recinto desportivo deve efetuar, antes da abertura das portas do recinto, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidas.

Artigo 12.º

Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo

1- São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:

a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sempre juízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;

c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;

e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;

f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;

g) Não circular de um setor para outro;

h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;

i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, e produtos explosivos, nos termos da lei;

j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;

l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;

m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.

n) Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em espetáculos desportivos de Voleibol considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

i) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;

ii) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos.

2- As forças de segurança destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, por forma a evitar a existência no recinto de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência.

Artigo 13.º

Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

1- Nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos de Voleibol considerados de risco elevado, são criadas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

2- O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

3- O título de ingresso referido no número anterior é adquirido exclusivamente por via eletrónica junto do promotor, devendo a aquisição ser feita a título individual e com correspondência a um cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

4- As zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos devem ter entrada exclusiva, não permitindo fisicamente a passagem dos espetadores para outras zonas e setores, e garantir o acesso a instalações sanitárias e serviços de bar.

5- Os promotores dos espetáculos desportivos comunicam obrigatoriamente à APCVD, às forças de segurança e ao organizador da competição, antes do início de cada época desportiva, quais as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, para efeitos de aprovação conjunta por parte daquelas entidades.

6- Nos recintos referidos no n.º 1 são criadas zonas especiais com as mesmas características para adeptos dos clubes ou sociedades desportivas visitantes, com as condições de acesso e permanência previstas nos números anteriores.

7- No âmbito da deslocação para recintos desportivos integrados em espetáculos desportivos de Voleibol considerados de risco elevado, os clubes ou sociedades desportivas visitantes devem fornecer ao promotor do espetáculo desportivo, às forças de segurança e à APCVD, com a antecedência mínima de 48 horas, a informação relativa ao número estimado de adeptos que tenham obtido título de ingresso válido para aquela zona, de acordo com as respetivas condições de acesso e permanência.

8- A utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, é permitida nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

9- A utilização dos materiais previstos no número anterior está sujeita à aprovação conjunta por parte do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança e serviços de emergência.

10- Nos recintos onde se realizem espetáculos abrangidos pelo presente artigo, os grupos organizados de adeptos apenas podem aceder e permanecer nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, nos termos previstos nos números anteriores.

11- A utilização dos materiais em violação do disposto no n.º 9 implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, bem como a apreensão dos mesmos.

12- A revista é obrigatória no que diz respeito aos adeptos que pretendam aceder as zonas com condições especiais e permanência de adeptos.

13- Ao acesso e à permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos aplicam-se as regras previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos

1- Nos recintos desportivos onde se realizem espetáculos desportivos não abrangidos pelo disposto no artigo 13.º do presente regulamento, os grupos organizados de adeptos podem, excepcionalmente, e quando devidamente registados, utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa.

2- O disposto no número anterior carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança.

3- Nos recintos desportivos cobertos pode haver lugar a condições impostas pelo promotor do espetáculo desportivo ao uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento, nos termos da legislação sobre ruído.

4- A violação do disposto nos números anteriores implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança, pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local ou, caso não se encontre no local qualquer dos anteriormente referidos, pelo gestor de segurança, bem como a apreensão dos instrumentos em causa.

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 15.º

Norma remissiva

A tipificação dos ilícitos disciplinares por atos de violência e respetivo sancionamento são reguladas no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Voleibol.

Artigo 16.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções, nos termos da legislação que ao caso for aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Na Reunião de 10 de Janeiro de 2020, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO VOLEIBOL

A 11 de outubro de 2019 entrou em vigor a nova Lei da Violência - Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho, com a redacção da Lei n.º 113/2019, de 11 de Setembro, tendo a Autoridade de Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD), oficiado a FPV para registo de Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol em conformidade com o novo regime legal.

Neste seguimento, foram analisadas as alterações necessárias, tendo estas sido submetidas a parecer junto da APCVD, para efeitos de registo.

Na Reunião de 23 de Dezembro de 2019, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

Jogo n.º 225 – Campeonato Honda Seniores Masculinos - Sporting Clube das Caldas vs Sporting Clube de Portugal

Considerando que:

a) O jogo n.º 225, iniciado no passado dia 20.dezembro.2019, no Pavilhão do SC Caldas, entre o Sporting Clube das Caldas e o Sporting Clube de Portugal, relativo à 14.ª jornada (2.ª volta) do Campeonato Honda de Seniores Masculinos, foi interrompido quando decorria o 2.º set, por motivos não imputáveis aos intervenientes;

b) cumpre repetir e realizar o jogo interrompido, cabendo ao Clube visitado assegurar que no recinto indicado não se verifiquem as causas que levaram à interrupção;

c) o período das épocas festivas interfere, naturalmente, com a logística e organização do Campeonato em questão;

d) foi entretanto apresentado protesto de jogo pelo Sporting Clube das Caldas, que cumpre apreciar, no mais curto espaço de tempo, pelas instâncias jurisdicionais competentes,

Delibera a Direcção da FPV, sempre sem prejuízo daquele que venha a ser o entendimento quanto ao protesto apresentado, que o jogo de repetição entre o Sporting Clube das Caldas e o Sporting Clube de Portugal, referente à 14.ª jornada do Campeonato Honda, tenha lugar até ao próximo dia 08.01.2020, por entendimento entre os clubes envolvidos, sendo que na ausência de entendimento, fica desde já agendado o próximo dia 08.01.2020, pelas 21 horas.

Da presente deliberação dê-se conhecimento aos clubes intervenientes.

Na Reunião de 23 de Outubro de 2019, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

- REGULAMENTO DE NORMAS DE POLICIAMENTO E REGULAMENTO DA VIOLÊNCIA

Atenta a publicação da Lei n.º 113/2019 de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, decidiu a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, por unanimidade dos presentes, aprovar as alterações apresentadas ao Regulamento de Normas de Policiamento e Regulamento da Violência, em ordem à sua harmonização com a supracitada Lei.

As alterações atrás referidas encontram-se incluídas no respectivo Regulamento, o qual se encontra publicitado na página oficial da FPV.

Na Reunião de 11 de Setembro de 2019, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

- REGULAMENTO INTERNO

Atenta a publicação da Lei n.º 106/2019, de 06 de setembro, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, decidiu a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, por unanimidade dos presentes, eliminar o n.º 8 do artigo 41.º do Regulamento Interno.
